ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2025-01-22	
O Secretário da Mesa	
Germana Rocha (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Germana Rocha (Assinatura Qualificada) Date: 2025.01.22 14:39:17 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 901 / XVI (1 .ª)

Assunto: : Regulamentação do Regime de Comparticipação do Estado no Preço dos Tratamentos Termais

Destinatário: Ministra da Saúde

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Após a implementação de um projeto-piloto sobre a comparticipação dos tratamentos termais, que vigorou de 2019 até 2023, e cujo desiderato era realizar uma cuidada avaliação dos benefícios efetivamente alcançados, com vista a definir a política a seguir em matéria de tratamentos termais prescritos e comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS), no dia 31 de outubro de 2023 foi publicada a Lei nº 59/2023 que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos no SNS.

A referida Lei nº 59/2023 dispõe, no seu artigo 6º, a incumbência de o Governo regulamentar, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei, através de portaria, as condições clínicas e as patologias elegíveis e as condições de comparticipação.

Contudo, até à presente data, tal não sucedeu e desconhece-se documento que formalize a continuidade do atual regime, ou que tenham sido iniciados trabalhos para a definição dos termos da portaria que regulamentará a comparticipação dos tratamentos termais pelo SNS, o que cria natural instabilidade nos estabelecimentos termais, assim como nos utentes deste serviço de saúde.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar do PS, vêm, por este meio, através de Vossa Excelência, dirigir à Ministra da Saúde as seguintes questões:

1. Tem, o Ministério da Saúde, conhecimento da situação exposta, nomeadamente, da falta da regulamentação por parte do Governo relativa à Lei nº 59/2023?

2. Para quando é expectável a publicação da portaria que regulamenta a compartição do Estado nos tratamentos termais, nomeadamente, as condições clínicas e as patologias elegíveis e as condições de comparticipação, conforme art.º 6 da Lei nº 59/2023?

Palácio de São Bento, 16 de janeiro de 2025

Deputado(a)s

FÁTIMA CORREIA PINTO(PS)

JOÃO PAULO CORREIA(PS)

SUSANA CORREIA(PS)

JAMILA MADEIRA(PS)

JOSÉ RUI CRUZ(PS)

EURÍDICE PEREIRA(PS)

MANUEL PIZARRO(PS)

JOANA LIMA(PS)

IRENE COSTA(PS)

SOFIA ANDRADE(PS)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.